



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico.

Recebido em 11 de janeiro de 2022 às 11h59min (documento SEI 0011612032).

**Questionamento 01:** *Considerando o aparato tecnológico ora licitado, bem como a vasta quantidade de equipamentos a serem implantados e monitorados na maior cidade do estado de Santa Catarina, suscitamos qual é a justificativa para alteração da regra prevista no edital anterior e impedimento de participação de empresas reunidas em consórcio?*

**Resposta:** Considerando a natureza do objeto licitado, da necessidade explícita de responsabilização quanto à execução, visando a manutenção da integridade dos dados e informações coletadas, atendendo a legislação vigente, o formato definido pelo atual edital estabelece alternativa viável de execução do objeto, mantidas as condições de participação condizentes com a necessidade a ser atendida. Há de se salientar a possibilidade de subcontratação de serviços complementares, que não dizem respeito diretamente ao objeto, conforme item 22.5 do Edital. Por fim, observa-se que os instrumentos convocatórios são distintos e não se vinculam.

**Questionamento 02:** *Quais são os outros conselhos competentes além do CREA em condições de possuir responsável técnico e registrar atestado de capacidade técnica do objeto ora licitado?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "É de responsabilidade dos conselhos de classe, fiscalizar, registrar e regulamentar as profissões que representam. Se o profissional responsável técnico estiver cadastrado regularmente no seu conselho de classe e possuir as atribuições necessárias para cumprimento dos requisitos do edital, devidamente comprovadas, o mesmo terá cumprido as exigências editalícias. Cumpre esclarecer que em determinados conselhos de classe a grade curricular do profissional que determinará as suas atribuições enquanto responsável técnico. Portanto, fixar uma lista de conselhos poderia restringir a participação de profissionais aptos a executar o serviço."

**Questionamento 03:** *Desta forma, a operação dos equipamentos, sem contar o período necessário para aferição do INMETRO, será de pelo menos 165 dias, ou seja, pouco mais de 5 meses, isto é, a operação dos equipamentos após a assinatura do contrato terá prazo máximo de 43 meses. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Não está correto o entendimento. Conforme o Item 16.2 do Edital "O prazo da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo se prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93", sendo que a ordem de serviço poderá ser expedida em até 60 dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme Item 16.3 do Edital. Para fins de vigência do contrato o prazo está estabelecido no Item 16.1, do Edital (50

meses), abrangendo este os prazos de execução dos serviços, emissão de ordem de serviço e ainda prazos de fiscalização, medição e pagamento após o encerramento da execução (última medição). A implantação, por sua vez, ocorrerá conforme cronograma mínimo a ser seguido, de acordo com o item 5.1, do Anexo IV, do Edital. Os prazos para recebimento provisório (item 19.1) e definitivo (19.2) estão contidos no prazo de execução do contrato. E o pagamento acontecerá conforme a efetiva prestação do serviço. "

*3.2 Considerando que o edital será julgado pelo PREÇO GLOBAL (item 11.1 do edital) está correto o entendimento que o edital deve ser retificado e revisto visando redefinir qual o prazo de instalação, implantação, recebimento definitivo e recebimento provisório em consonância com os valores máximos previstos no edital para permitir aos licitantes que cotem preços que realmente serão contratados e pagos?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Não está correto o entendimento. O valor global máximo estimado do edital foi estabelecido considerando que o critério de julgamento da proposta é por preço global, no entanto, o regime de execução é por preço unitário, tal como dispõe a cláusula segunda da minuta do contrato, verbis: " 2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.", o que não se confunde. A implantação, por sua vez, ocorrerá conforme cronograma mínimo a ser seguido, de acordo com o item 5.1, do Anexo IV, do Edital. Quanto a operação dos equipamentos, estes já entrarão em funcionamento conforme as instalações ocorrerem, e atendidos os critérios técnicos para tal, sem depender da instalação completa de todos os equipamentos listados no processo, para então passarem a operar. O prazo de execução dos serviços contempla todo o processo de implantação dos equipamentos, conforme definido no item 5 do Memorial Descritivo, não se confundindo com a operação plena e simultânea de todos os equipamentos. O pagamento acontecerá conforme a efetiva prestação do serviço, qual seja, fiscalização eletrônica por faixa viária monitorada, sendo esses serviços prestados mesmo que parciais. Conforme o Item 16.2 do Edital "O prazo da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo se prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93", sendo que a ordem de serviço poderá ser expedida em até 60 dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme Item 16.3 do Edital. Para fins de vigência do contrato o prazo está estabelecido no Item 16.1, do Edital (50 meses), abrangendo este os prazos de execução dos serviços, emissão de ordem de serviço e ainda prazos de fiscalização, medição e pagamento após o encerramento da execução (última medição)."

*3.3 Após a emissão da Ordem de Serviço, qual é o prazo que a empresa contratada terá para realizar a implantação dos equipamentos?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Conforme Anexo IV - Memorial Descritivo item 5.3 a Contratada terá o prazo de 180 dias para instalar os equipamentos a contar da data de recebimento das Ordens de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro."

**Questionamento 04:** *Tendo em vista que o INMETRO ainda permite a reutilização de equipamentos homologados com base na Portaria nº 115/98, entende-se que a licitante poderá ofertar medidores de velocidade que atendam a esta portaria opcionalmente a portaria nº 544/2014 neste certame licitatório. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "É parte integrante do Edital o atendimento integral do Item 2.1.17 do Anexo IV "Deve atender, necessariamente, às determinações previstas nas Portarias nº 372/2012, nº 544/2014, nº 302/2019 do INMETRO, entre outras pertinentes ao objeto da licitação, devendo se adequar a quaisquer outras que surgirem ao longo da execução do contrato.", inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 6º e 7º da Portaria n. 544/2014.1, bem como as demais exigências do Edital."

*4.2 Entendemos que os ajustes remotos a serem permitidos nos sistemas e equipamentos só poderão ser aqueles previstos na legislação metrológica. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Em se tratando de parâmetros metrológicos, serão permitidos desde que seguida a portaria metrológica vigente. Para o caso de parâmetros não metrológicos e demais ajustes deverão ser observados os Itens 2.1.30 e 2.2.34 do Anexo IV do Edital. "

*4.3 Considerando que não há previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA SEI N°0010691379/2021 - DETRANS.UNO não está previsto tais custos de reajustes remotos previstos nos itens*

2.1.30 e 2.2.34, entendemos que o edital deve ser retificado e definido parâmetros com hora/homem de desenvolvimento ou excluída as exigências ora mencionadas. Está correto o entendimento?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Trata-se da gestão operacional do equipamento, e não de customização e atualização tecnológica. De fato, trata-se de ajustes em parâmetros já existentes no sistema e desta forma, havendo alguma despesa prevista pela proponente, deverá ser considerada na planilha de custos da proposta da proponente, não havendo item específico na planilha orçamentária, nem medição específica sobre tais serviços."

**Questionamento 05:** Pergunta-se qual é o custo orçado pela administração para as realocações de 33 faixas?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Conforme previsto no item 8.14 do Memorial Descritivo, o DETRANS poderá solicitar realocações de equipamentos sem ônus à Contratante, limitada a 15% (quinze por cento) da quantidade de faixas contratadas por item. Inicialmente esclarecemos que os valores correspondentes estão contemplados no valor máximo estimado no edital. Esclarecemos ainda que conforme definido em edital não haverá medição específica para esse item, nesse sentido a licitante deverá prever no valor total da sua proposta a possibilidade regrada, mesmo que essa não seja paga diretamente, uma vez que se trata de obrigação contratual."

5.2 Foi considerado os custos com mão-de-obra civil, materiais para intervenção no asfalto (desinstalações, recomposições dos locais, aquisição de materiais, reinstalações dos equipamentos), aferição do INMETRO, e troca do ponto de energia elétrica em decorrência da realocação da faixa monitorada?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Conforme previsto no item 8.14 do Memorial Descritivo, o DETRANS poderá solicitar realocações de equipamentos sem ônus à Contratante, limitada a 15% (quinze por cento) da quantidade de faixas contratadas por item. Inicialmente esclarecemos que os valores correspondentes estão contemplados no valor máximo estimado no edital. Esclarecemos ainda que conforme definido em edital não haverá medição específica para esse item, nesse sentido a licitante deverá prever no valor total da sua proposta a possibilidade regrada, mesmo que essa não seja paga diretamente, uma vez que se trata de obrigação contratual."

5.3 Durante o período de 90 (noventa) dias definido como prazo para realização da realocação a pedido da contratante, a empresa contratada permanecerá sendo remunerada?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Entende-se que o pagamento durante o período da realocação está previsto no Item 8.7 do Anexo IV, não havendo glosa nos pagamentos dos equipamentos que estiverem inoperantes por solicitação do DETRANS."

5.4 Se for negativa a resposta da questão anterior, os quantitativos previstos na Planilha Sintética - Anexo V do edital - serão retificados e reduzidos em 15% do previsto atualmente no edital?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Não, conforme previsto no item 8.14 do Memorial Descritivo, o DETRANS poderá solicitar realocações de equipamentos sem ônus à Contratante, limitada a 15% (quinze por cento) da quantidade de faixas contratadas por item. Inicialmente esclarecemos que os valores correspondentes estão contemplados no valor máximo estimado no edital. Esclarecemos ainda que conforme definido em edital não haverá medição específica para esse item, nesse sentido a licitante deverá prever no valor total da sua proposta a possibilidade regrada, mesmo que essa não seja paga diretamente, uma vez que se trata de obrigação contratual."

5.5 Em relação a obrigação do item 8.3 do Anexo I edital, qual é a quantidade extra estimada de aferições dos equipamentos para que a empresa possa considerar tais custos na sua proposta de preços?

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Não é possível definir previamente a quantidade, sendo que tais despesas podem ser considerados na planilha de composição de custos da licitante ou na composição do seu próprio BDI, por tratar-se de demanda imprevisível, que por definição cobre os custos indiretos, que

embora não incorporados ao produto final, a exemplo de impostos, imprevistos, mobilização e desmobilização, lucro, seguros, riscos, juros e outras despesas não discriminadas e não remuneradas a parte entre outros, contribuem para a formação do custo total."

**5.6 Qual é o valor estimado para a realizar novas aferições ou verificação dos equipamentos?**

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "Os custos seguem a tabela vigente do órgão aferidor responsável."

**Questionamento 06:** *Entendemos que o responsável técnico deverá ser aquele profissional detentor de atestado de capacidade identificado pela licitante para cumprimento dos itens nos itens 10, alíneas "j", "k" e "l" do edital, sob pena de desclassificação da proposta. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:** Não, o edital não possui tal vinculação. Para a comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a proponente, deverá estar indicado Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, item 10.6, alínea "l" do Edital.

**6.2 Se a resposta da pergunta anterior for negativa, qual será o critério a ser comprovado pela licitante para caracterizar a condição de responsável técnico no atendimento ao item 8.3 do edital?**

**Resposta:** Através de comprovação de que o profissional responsável técnico possui vínculo com a proponente na referida função. Para a comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a proponente, deverá estar indicado Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, item 10.6, alínea "l" do Edital.

**Questionamento 07:** *Considerando que o objeto licitado será executado no perímetro urbano do Município de Joinville, sendo cotado inclusive os custos com escritório, quais são os critérios adotados pelo ente responsável do edital para definir os custos com viagens e estadias?*

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento, manifestou-se a área técnica através do Memorando SEI nº 0011613137/2021 - DETRANS.UNO: "O preenchimento da proposta deverá ser realizado de acordo com a demanda/necessidade de cada licitante."

Rodemar Arquiles Comelli  
**Pregoeiro - Portaria nº 001/2022**



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/01/2022, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011639546** e o código CRC **65116064**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.139297-0

0011639546v22